



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

580027

LEI MUNICIPAL Nº 573, 20 DE MAIO DE 2.014.

“Dispõe sobre a criação e incorporação de Cargos de provimento Efetivo e dá outras providências

O Sr. **Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 8ª Sessão Ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e incorporado a Lei Municipal 196 de 18/09/01 e suas alterações, os cargos de provimento efetivo, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme quadro abaixo especificado em seu **anexo I**.

ANEXO I - Cargo de Provimento Efetivo

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA	REQUISITO EXIGIDO
01	ORIENTADOR SOCIAL	40 HORAS	12-A	Ensino Médio

Art. 2º Das atribuições do cargo de Orientador Social:

- acolher o usuário, fazer cadastro e auxiliar nas atividades de atendimento de proteção social básica;
- orientar quanto aos procedimentos de atendimento educacional dentro do programa;
- montar controle documental e prontuários com todas as informações pertinentes a criança/adolescente e sua realidade bio-psico-sócio-econômico-familiar;
- atender em grupo os as crianças, adolescentes e a família;
- dar assistência e acompanhar o desenvolvimento das crianças e adolescentes assegurando-lhe, como sujeito de direito, a reintegração e participação na vida familiar e comunitária, através de procedimentos de orientação pedagógica e encaminhamentos que se fizerem necessários.
- acompanhar a matrícula, freqüência e rendimento escolar da criança e adolescente;
- apresentar relatórios;
- realizar e acompanhar sob a orientação do técnico de referência do CRAS visitas domiciliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

020028

Art. 3º As despesas decorrentes do provimento dos cargos de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pracinha – SP, 20 de maio de 2014



WALDOMIRO ALVES FILHO
Prefeito Municipal